



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 5.158, DE 2023** **(Do Sr. Geraldo Mendes)**

Institui a Política de Criação e Operação de Reservatórios de Regularização e Acumulação de Água para contribuir com as políticas públicas de usos múltiplos, garantir a segurança do Sistema Elétrico Nacional e o controle de cheias.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;  
MINAS E ENERGIA E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DO DEPUTADO GERALDO MENDES

**PROJETO DE LEI N.º , DE 2023**  
**(Do Sr Deputado GERALDO MENDES)**

Apresentação: 25/10/2023 14:51:35.727 - Mesa

PL n.5158/2023

Institui a Política de Criação e Operação de Reservatórios de Regularização e Acumulação de Água para contribuir com as políticas públicas de usos múltiplos, garantir a segurança do Sistema Elétrico Nacional e o controle de cheias.

**O Congresso Nacional decreta.**

**Art. 1º-** Fica instituída a Política Nacional de Criação e Operação de Reservatórios de Regularização e Acumulação de Recursos Hídricos no território Nacional.

**Art. 2º.** Os reservatórios de regularização e acumulação de recursos hídricos terão a importante finalidade de contribuir com as políticas públicas de uso múltiplo dos recursos hídricos, bem como a de regularizar as vazões naturais das bacias hidrográficas nacionais, contribuindo para a segurança do Sistema Elétrico Brasileiro e no controle das cheias no país.

**Art. 3º.** A implantação de reservatórios de regularização e acumulação visa, também, uma matriz energética mais limpa (renovável), estável e com menores tarifas, com a consequente redução do uso de fontes não renováveis.

**Art. 4º** Os Órgãos Ambientais deverão adequar suas legislações no sentido de permitir a implantação de reservatórios de regularização e de acumulação, principalmente em usinas hidrelétricas,



\* C D 2 3 3 9 9 6 4 1 8 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### GABINETE DO DEPUTADO GERALDO MENDES

prevendo, em lei, de forma clara e objetiva, as ações de compensação e mitigação dos impactos ambientais a serem atendidas pelos interessados.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

É de suma importância debater a expansão das hidrelétricas e a inclusão de novos reservatórios de regularização e acumulação da nossa matriz, dentro do contexto da transição energética. No caso de descarbonização, bem como de redução da tarifa e do consumo, há segurança no sistema elétrico nacional. A matriz brasileira é predominantemente hidrelétrica: limpa e renovável, um sistema interligado nacionalmente.

A audaciosa, aguerrida e denodada ideia legislativa apresentada é assaz importante para o setor hidráulico no País, que é uma esfera que vem, há muitos anos, garantindo ao Brasil a ampliação sustentável e que, ao longo dos últimos 20 anos esta sendo demonizado.

É uma energia limpa, renovável, é uma energia que atende todos os requerimentos para o Acordo de Paris, mas que excepcionalmente, nós temos sofrido muito nos últimos 20 anos com as licenças ambientais.

Quando se arquiteta, instala e estabelece uma hidrelétrica, o que mais se quer é que as margens e os declives adjuntos do rio estejam tapados de mata, vegetação, embrenhadas de preservação e prevenção ambiental que “segure essa água”, porque se a chuva vem e a água passa rapidinho por cima da barragem, perde-se toda a geração de energia. Agora, se essa água vem devagarzinho, vai haver geração de energia e pujança para um período muito maior.

É um grande equívoco anfibológico arrazoar que o usineiro não tem responsabilidade ambiental; extremamente o oposto, os reservatórios, por si, são um dos maiores preservadores ambientais do mundo. Para poder haver uma boa qualidade de geração de energia, garantimos a parte de barragem e de reservatórios.

O planejamento do setor elétrico há pouco tempo, estava numa boa quantidade com as usinas hidrelétricas na regularização representada pelos reservatórios e acumulação de grandes UHEs, como Furnas, Três Marias, Sobradinho, Serra da Mesa, Passo Fundo, Foz do Areia, Barra Grande, Irapé, entre outros. Esses reservatórios foram implantados na década de 1990, já com grande resistência, sobretudo por interesse de diferentes fontes ou de agentes contrários ao bom desenvolvimento do País.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS GABINETE DO DEPUTADO GERALDO MENDES

Atualmente, o planejamento começa a ter problemas operacionais, com a redução relativa dos reservatórios em operação em relação à demanda de energia sempre crescente.

Enquanto novas fontes entram nos sistemas interligados, não houve a solução de regularidade de sua produção. Essa função continuará sendo imputada aos reservatórios das hidrelétricas, que segue sem a devida remuneração por esses atributos.

É importante ressaltar que as hidrelétricas possuem um mecanismo de realocação de energia, enquanto outras fontes de energia não possuem qualquer mecanismo próprio.

Sendo assim, a valorização de tal atributo pagaria investimentos nesse caso. As fontes que hoje são intermitentes deveriam pagar um percentual para as usinas de reservatório ou elas mesmas deveriam contribuir com tais reservatórios.

Entre os benefícios, haveria como consequência a criação de inúmeros reservatórios menores, de menor porte, que são as Pequenas Centrais Hidrelétricas.

Assim, faz-se necessária a implantação de novos reservatórios, com o devido reconhecimento econômico de sua função, para evitar novos apagões em todo o País, além de sua importância inquestionável no controle de cheias.

Menciono a tragédia ocorrida nos últimos dias no Rio Grande do Sul, que levou a cheias intensas e históricas e que causaram destruição e muitas mortes, inclusive essas tragédias são reentrantes, cíclicos e recorrentes em vários Estados do Brasil.

Para minimizar e evitar tragédias, é fundamental a construção de mais usinas que contenham obrigatoriamente reservatórios com regularização, acumulação e amortecimento das enchentes.

Os diques de regularização e acumulação são capazes de conter e armazenar gigantescas bateladas de água de cheia, acarretando mais garantia à população, pois os reservatórios conseguem segurar grande parte das enchentes ou até a sua totalidade, com inclusão, em circunstâncias contrapostas, nos tempos de escassez hídrica, eles garantem a geração de energia elétrica por um bom período.

Carecido ao desconhecimento da nossa sociedade a respeito da importância e acuidade da e eficácia e armazenamento de energia nos reservatórios de uso e controle do Sistema Interligado Nacional, devemos legislar sobre o tópico que muito interessa ao País junto a um trabalho de comunicação a toda sociedade ser estabelecido pelos órgãos competentes.

Temos que sopesar que, variavelmente do que ocorrem com outras fontes, os insumos e serviços para a edificação de hidrelétricas são de posseção vernácula, inclusive temos a cadeia de produção toda nacional, como também, a barragem até o gerador, as máquinas, as turbinas, tudo é produzido aqui no Brasil. Isso gera emprego e renda no nosso País.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DO DEPUTADO GERALDO MENDES**

Como a outras fontes, os inputs vêm muitos de fora do Brasil, já que hoje o País não produz placa solar e possui poucas eólicas, ou seja, a cadeia produtiva vem de fora do Brasil e a geração hidrelétrica é fruto de um mercado totalmente nacional.

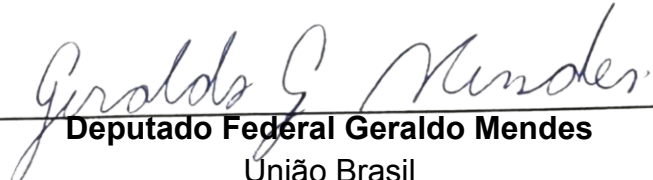
É importante frisar, mais uma vez, que se trata de uma fonte de energia limpa e renovável, comprometida com a sustentabilidade e com o meio ambiente, cuja vida útil ultrapassa um século, portanto, por serem cobradas veementemente em relação à questão socioeconômica, as hidrelétricas contam com a regulamentação e não são causadoras dos principais impactos de alagados, como problemas de qualidade da água, enchentes ou falta de água, transporte de sedimentos, além de outros já citados.

Outro fator preponderante é que o aumento do reservatório da regularização e acumulação traria maior segurança hídrica e menos uso de fontes não renováveis, como o carvão e o petróleo, em processo de descarbonização condizente com o atual modelo adotado mundialmente.

É importante salientar que a energia proveniente dessas fontes não renováveis eleva muito as tarifas para o consumidor final, ao contrário, as fontes renováveis, como a eólica e a solar, não têm condições de cobrir o risco da falta de energia, haja vista que a sua geração depende de fatores naturais que não são controláveis; por isso, elas são intermitentes.

Ante ao todo exposto, anseio contar com o sufrágio dos meus Nobres Pares para a aprovação da presente e proeminente ideiação legalística.

Sala da Sessões, em     de     de 2023.

  
**Deputado Federal Geraldo Mendes**  
União Brasil



**FIM DO DOCUMENTO**